



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000831/2009-28

RELATOR: Conselheiro Sandro José Neis
RECLAMANTE: Yeda Rorato Crusius
SINDICADOS: Membros do Ministério Público Federal

VOTO EM SEPARADO
CONSELHEIRO Cláudio Barros Silva

YEDA RORATO CRUCIUS, Governadora do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente qualificada, por seu advogado, ofereceu ao Conselho Nacional do Ministério Público **reclamação disciplinar** contra os Procuradores da República **ADIANO DOS SANTOS RALDI, ALEXANDRE SCNEIDER, ENRICO RODRIGUES DE FREITAS, FREDI ÉVERTON WAGNER, IVAN CLÁUDIO MAX** e **JERUSA BERMANN VIECILI**, também qualificados, por terem, segundo alegou, praticado infração disciplinar, em entrevista coletiva, para a imprensa e mídia do Estado do Rio Grande do Sul, que fora convocada previamente, quando divulgaram o ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa contra nove réus, expondo, expressamente, o seu nome. Durante a entrevista, pela reclamação, em diversas oportunidades teriam feito referência à requerente.

A requerente imputa aos requeridos a violação das regras do artigo 236, incisos II e X, da Lei Complementar n° 75/93, que diz:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000831/2009-28

Art. 236. O membro do Ministério Público da União, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício e especialmente:

(...)

II – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

(...)

X – guardar decoro pessoal.

Estas as possíveis faltas imputadas aos requeridos.

O feito já foi relatado e discutido nos votos anteriores.

Acompanho o eminente Relator, Conselheiro Sandro Neis, que, no âmbito da Corregedoria Nacional, teve a oportunidade de examinar a análise realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal e concluiu pelo arquivamento da reclamação, entendendo que, embora alguns termos usados na entrevista coletiva, não havia como imputar aos requeridos a prática de infração disciplinar.

Li, com muita atenção, a peça inicial que deu início a este procedimento administrativo. Nela, a requerente imputa aos seis Procuradores da República fatos que entendeu caracterizar infração disciplinar.

A requerente, Governadora do Estado, foi eleita pelo voto do povo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo assumido os compromissos, como agente política, de governar com responsabilidade o Estado. Evidente que, no exercício desse cargo, está a governadora muito mais exposta do que o cidadão, tanto política quanto socialmente. A crítica, a publicidade, a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000831/2009-28

transparência e a necessidade da informação fazem parte de um conjunto de requisitos que garantem a democracia.

Todavia, deve haver sempre o respeito aos limites que esses direitos impõem, ao avançarem nos direitos garantidos a todos. É, portanto, intolerável o abuso e o excesso. Nesse Conselho, tenho sido extremamente rigoroso na preservação desses direitos que foram, ao longo do tempo, consolidados pelos cidadãos tão necessitados de democracia. Tenho sustentado, inclusive, que o abuso e o excesso, quando identificado no Ministério Público, desnuda a omissão da Instituição, especialmente seus órgãos de controle interno e externo.

No caso concreto, a presente reclamação disciplinar não discute a ação cível pela prática de ato de improbidade administrativa e a responsabilidade dos demandados nessa ação. Procura questionar se a requerente poderia ser demandada pelos requeridos, por possuir, como alegou, foro privilegiado e, especialmente, se a divulgação, cobrada pela sociedade gaúcha, foi além da informação que deveria ser passada. Este o limite do presente julgamento. Saber se, na entrevista, os requeridos foram além do que podiam informar.

Por certo, não se trata de atividade fim. Caso se discutisse a ação cível pela prática de ato de improbidade administrativa, seria defeso ao Conselho Nacional a análise. Trata a reclamação disciplinar por abuso e excesso de linguagem na entrevista concedida pelos Procuradores da República. Imputa-se a exposição do nome e a inclusão da requerente, que



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000831/2009-28

dizia ter foro privilegiado, no rol dos demandados na ação cível de improbidade administrativa.

Apenas um dos Procuradores da República, o Dr. Fredi Éverton Wagner refere o nome da requerente quando, ao ser perguntado sobre quem eram os envolvidos disse: ***As pessoas envolvidas nessa ação de improbidade são:...*** (cita então o nome dos nove envolvidos).

Os demais requeridos fizeram, apenas, referências genéricas a todos os envolvidos que foram demandados na ação de improbidade administrativa, com base em gravações telefônicas e outros elementos de prova.

Como no direito penal, o direito administrativo sancionador exige fato certo que caracterize infração disciplinar. Não há como se querer punir todos os que participaram da entrevista, quando cada um teve participação diferente. Por exemplo, a Dra. Jerusa Burmann Viecili participou do encerramento da entrevista e disse: ***Boa tarde a todos. Dentro desse panorama que os colegas se referiram aqui dessa ação de improbidade administrativa me restou esclarecer a vocês o que vai acontecer agora, após o ajuizamento dessa demanda por parte do MPF. A ação foi protocolada hoje perante a 3ª Vara da Justiça Federal de Santa Maria, deve estar sendo protocolada nesse momento essas 1233 folhas e o que vai acontecer?...*** (esclareceu os procedimentos que seriam adotados e não emitiu nenhum juízo subjetivo).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000831/2009-28

Em toda a entrevista, observou-se a cautela dos requeridos com as provas objeto de sigilo.

Adriano dos Santos Raldi disse: ***lamentavelmente, não é possível, nesse momento, por uma imposição legal entrar em minúcias sobre a descrição dos fatos (...).***

Fredi Éverton Wagner disse: ***Sobre a consulta de cada um a gente não tem como apresentar as informações nesse momento, estão todos os dados sob sigilo.***

Já, Jerusa Burmann Viecili disse que, na inicial, o Ministério Público teria requerido o levantamento do sigilo das investigações que interessavam ao processo. Esta a razão de não poder, na entrevista, detalhar a prova. O pedido do levantamento do sigilo estava para ser apreciado pelo Juíza Federal que recebeu a inicial.

Por sua vez, Alexandre Schneider sugeriu que a imprensa perguntasse ao Procurador-Geral da República sobre questões de sua atribuição, nas investigações que tramitavam contra pessoas que possuíam foro privilegiado na matéria criminal. Alguns dos demandados na ação cível possuíam, para a matéria criminal, foro especial.

Com estas cautelas que os requeridos tiveram, como se poderia dizer que ***deixaram de guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função?***



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000831/2009-28

Referir o nome da requerente como demandada ou ré, uma vez, apenas, na entrevista, quando se deu o nome de todos os demandados, de fato que já era público, não caracteriza avançar sobre as restrições que se impõem à quebra do sigilo. Bastava ir ao sistema da Justiça Federal para se ter, pelo sistema, a informação do ajuizamento da ação pela prática de ato de improbidade administrativa e o nome dos demandados.

Ainda, há a imputação da falta de decoro. Esse é termo jurídico passível de interpretações diversas, em razão de ser um tipo aberto e que permite interpretação normativa.

Pelo que há nos autos, após ação penal contra quarenta e quatro réus por crimes no chamado Escândalo do Detran, as investigações continuaram para efeitos da propositura de ação cível pela prática de ato de improbidade administrativa.

Na matéria criminal, os requeridos somente poderiam ajuizar ação penal contra alguns dos réus. Outros, em razão da competência originária e do foro privilegiado, somente poderiam responder perante o Superior Tribunal de Justiça, onde os requeridos não tinham atribuição para atuar. Esta atribuição é afirmada ao eminente Presidente do Conselho Nacional, Procurador-Geral da República, pela Constituição Federal.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000831/2009-28

Sobre estes fatos, ao serem questionados, encaminharam as respostas no sentido de que procurassem o destinatário da atribuição para os esclarecimentos possíveis.

Todavia, disseram que, após a ação penal, continuaram trabalhando a matéria referente à improbidade administrativa. Esta, conforme interpretação do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, não confere aos demandados em ação de improbidade administrativa foro privilegiado.

Assim, investigaram os fatos, pois foram designados para fazê-lo, e ajuizaram a ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa contra os nove demandados.

Como que poderíamos pensar que exercer as atribuições, como determina a lei, pudesse caracterizar *falta de decoro*?

Durante meses, os requeridos, em silêncio sepulcral, realizaram, com apoio da Polícia Federal, uma investigação de extrema complexidade, pelos fatos, pelas provas e pelas pessoas envolvidas.

Foram, nesses meses, provocados para vir a público para divulgar as investigações, especialmente pelo eminente Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, Dr. Cláudio Lamachia na grande mídia.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000831/2009-28

Disse o eminente Presidente, líder dos advogados gaúchos, em entrevista ao Correio do Povo no dia 1° de março de 2009, cinco meses antes da entrevista, que defendia que o Ministério Público Federal devesse se pronunciar, o quanto antes, sobre as denúncias feitas pelo PSOL contra o governo do Estado. Disse ele que *“o MPF não deu negativa conclusiva sobre o fato de haver ou não alguma investigação. A sociedade clama por isso. Não podemos conviver com denúncias dessa gravidade sem que haja esclarecimentos”*, afirmou. E mais, disse que *“o MPF deve dizer se as provas e os fatos alegados pelo PSOL existem de fato. Temos de saber se as denúncias são verdadeiras pois, caso sejam, os responsáveis devem ser punidos.”*

Em 10 de maio de 2009, no mesmo jornal, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado, disse que *“a falta de esclarecimentos está causando uma sensação de descrença da sociedade com a política e com as instituições e nós precisamos recuperar isso rapidamente.* Disse que iria solicitar formalmente ao Ministério Público Federal a quebra do sigilo, pois o *instituto do segredo de justiça não se sustenta mais. Deve-se levar em conta agora o interesse coletivo e não mais o individual.* O Presidente Cláudio Lamachia esteve, ainda, no mesmo veículo, com a responsabilidade que detinha, no dia 11 de maio, sustentando a posição da Ordem, dos advogados e da sociedade.

Da mesma forma, o Senador Pedro Simon, o Jornal Zero Hora, a Rádio Gaúcha e outros veículos cobravam, publicamente, a divulgação do que estava sendo investigado.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000831/2009-28

No dia 14 de maio, o jornalista André Machado, em seu comentário matinal na Rádio Gaúcha disse que *“projetado nacionalmente pela polêmica de que estaria ‘se lixando’ para a opinião pública, o deputado Sérgio Moraes não está sozinho. O Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul pensa da mesma forma. As paredes do prédio do MPF simplesmente isolam o clamor que vem da sociedade gaúcha em dar fim ao processo de denúncias que causa intranquilidade.”* Acrescenta, ainda, que *“se não quer – ou não pode – detalhar o conteúdo das provas, que ao menos os procuradores posicionem a sociedade sobre o andamento das investigações. O material está lá, as pessoas investigadas são conhecidas, qual o motivo para se manter o segredo? Guardiã da democracia, o Ministério Público Federal nos coloca em situação de absoluto incomodo.”* E concluiu que *“deixar uma ‘quadrilha’ comandando o Estado (nas palavras da deputada Luciana Genro) é tão nocivo ao Rio Grande do Sul como deixar que o peso de denúncias infundadas impeçam que o governo conclua o projeto escolhido nas urnas. Deixar qualquer uma das situações prosperar é estar ‘se lixando’ para os gaúchos.”*

Em razão desses fatos e da repercussão pública que poderia advir das posições assumidas, os requeridos marcaram uma entrevista pública para dizer o que fizeram. No dia da entrevista, 5 de agosto de 2009, às 15 horas, pouco antes de ser realizada, a ação civil estava sendo protocolada na Cidade de Santa Maria, por dependência à 3ª Vara Federal (Protocolo de 5.8.09, às 14h58min).

Há como se dizer que faltaram com o decoro por terem realizado um entrevista no dia em que distribuíram a ação e esclareceram o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000831/2009-28

que fora possível esclarecer à sociedade que, por meses, cobrou do Ministério Público Federal esta postura? Poderiam deixar de falar sobre a ação cível ajuizada com tamanha repercussão, em razão dos fatos, das provas e das pessoas demandadas?

Com o devido respeito aos que pensam em contrário, não vislumbro infração disciplinar na postura dos requeridos. Agiram, com as cautelas devidas, no momento adequado e disseram à sociedade o que poderia ser dito.

Tanto é verdade que, os demais demandados na ação cível pela prática de ato de improbidade administrativa, também homens públicos respeitados no Rio Grande do Sul, não vieram ao Conselho Nacional.

Ainda, é importante ressaltar que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região determinou, depois de recebida a ação, em razão das manifestações em recurso, que fosse a requerente excluída da ação por ter foro privilegiado. Dessa decisão, houve recurso ao Superior Tribunal de Justiça que, por decisão monocrática do Relator, Ministro Humberto Martins, determinou que voltasse a ser ré na ação de improbidade, pois, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a Lei nº 8.429/92 se aplica, também, aos agentes políticos.

O Jornal Zero Hora estampou manchete no dia 19 de novembro de 2010 que diz tudo: *“Yeda volta a ser ré em ação para reaver verbas do Detran”*.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000831/2009-28**

Se voltou a ser ré, a presunção fática é de que, anteriormente, já tivesse sido ré ou demandada.

Assim, entendo que não ocorreu infração disciplinar e, pelas razões expostas, caminho por acompanhar o eminente relator, arquivando a presente reclamação.

Por fim, registro o desconforto de ver membros do Ministério Público serem expostos em reclamação disciplinar sob o argumento de terem praticado falta funcional, pelo abuso ou excesso, por terem agido, com as cautelas necessárias, em razão dos fatos, das provas e das pessoas demandadas. Realmente, preocupa a mudança de foco da ação civil ajuizada pela prática de ato de improbidade administrativa. Esta, sim, de interesse da sociedade. Se a toda demanda que busca reaver bens públicos levar os autores das ações ao polo passivo de processo administrativo disciplinar, as garantias constitucionais asseguradas aos membros do Ministério Público, como agentes políticos, estarão expostas.

É como voto.

Brasília, 22 de março de 2011.

Conselheiro CLÁUDIO BARROS SILVA,
Conselheiro.